Ofício SINTET Nº 440/2015

Palmas – TO, 22 de dezembro de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor

ADÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado da Educação

Assunto: Recesso Escolar de professores na função suporte pedagógico

Senhor Secretário,

Alguns diretores estão notificando professores lotados em função de suporte e assessoramento pedagógico, como no caso dos coordenadores de programas e projetos (biblioteca, por exemplo), que os mesmos não gozarão do recesso escolar no final do ano letivo, como preconiza a Lei nº 2.859/2015, que estabelece o PCCR da Educação.

Porém, de acordo com a Instrução Normativa nº 06, de 22 de Dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial nº 4.285, de 23 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre os procedimentos de lotação e movimentação de pessoal no âmbito da SEDUC para o presente ano de 2015, no Anexo I, que apresenta o modelo de quadro de pessoal, aloca a função de coordenação de programas e projetos no setor pedagógico, o que confirma que esses profissionais nessa função, por pedagógico que é, também têm direito ao recesso escolar. Dispõe o § 2º do art. 67 da LDB:

> § 2º Para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico. (Incluído pela Lei nº 11.301, de 2006)



Assim, se professores nas funções de direção, coordenação pedagógica, tendo direito ao recesso, o pessoal do assessoramento pedagógico também teria, por força da Lei nº 11.301/2006 que alterou o art. 67 da LDB acrescentando o § 2º ao mesmo.

Pelo exposto solicitamos que a SEDUC oriente os diretores das unidades de ensino, via DRE, sobre, salvo melhor juízo, o entendimento jurídico aqui esposado para garantir o recesso também aso profissionais nas funções de assessoramento pedagógico.

Atenciosamente,

José Roque Rodrigues Santiago

Presidente